



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Gabinete

Processo SEI nº 1260.01.0200700/2024-75

0.1.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL PS/SEE/MG Nº 4/2024.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, resolve tornar pública a retificação do Edital PS SEE/MG nº 4, de 21 de outubro de 2024, que estabelece a abertura das inscrições, critérios e procedimentos para a realização do Processo Seletivo (PS), destinado à classificação e à seleção de profissionais do Quadro Magistério, para a formação de Cadastro de Reserva, a fim de atender à necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), conforme disposto na Lei Estadual nº 24.805/2024 e no Decreto Estadual nº 48.870/2024.

Art. 1º - Fica retificado o subitem 8.1.15 do Edital PS SEE/MG nº 4, de 21 de outubro de 2024, publicado no "Minas Gerais" de 22/10/2024.

Onde se lê:

"8.1- A dispensa/rescisão de ofício do contratado temporário ocorrerá nas seguintes situações:

8.1.1- Redução do número de matrículas, turmas/turno, nas Unidades de Ensino, ou da comporta de inspetores estabelecida para a SRE;

8.1.2- Provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;

8.1.3- Retorno do titular;

8.1.4- Contratação temporária em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema;

8.1.5- Alteração da carga horária básica do professor efetivo;

8.1.6- Alteração da carga horária básica do professor contratado temporariamente, sem prejuízo das aulas assumidas por ele anteriormente;

8.1.7- Requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por professor contratado temporariamente não habilitado;

8.1.8- Não assumir o exercício no dia determinado;

8.1.9- Ocorrência de faltas, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada;

8.1.10- Desempenho insatisfatório que não recomende a permanência:

a) após registro de três notificações formais ao servidor, com intervalo mínimo de 15 dias, seguidas da análise do Diretor, referendada pelo colegiado e validada pelo ANE/IE.

b) após registro de três notificações formais ao servidor, com intervalo mínimo de 15 dias, seguidas da análise do Coordenador do Serviço de Inspeção Escolar, validado pelo Superintendente Regional de Ensino, quando se tratar de ANE/IE.

8.1.11- Deslealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir;

8.1.12- Valimento do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função;

8.1.13- Recebimento de propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie em razão das atribuições;

- 8.1.14- Transgressão reiterada do disposto no art. 172 da Lei nº 7.109/1977;
- 8.1.15- Cometimento reiterado das transgressões dispostas no art. 173 da Lei nº 7.109/1977;
- 8.1.16- Apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr contratação temporária ou auferir vantagem no exercício da função;
- 8.1.17- Cometimento de falta grave comprovada, compreendida como agressão física ou prática de violência ou assédio sexual ou lesão aos cofres públicos."

Leia-se:

"8.1- A dispensa/rescisão de ofício do contratado temporário ocorrerá nas seguintes situações:

- 8.1.1- Redução do número de matrículas, turmas/turno, nas Unidades de Ensino, ou da comporta de inspetores estabelecida para a SRE;
- 8.1.2- Provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;
- 8.1.3- Retorno do titular;
- 8.1.4- Contratação temporária em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema;
- 8.1.5- Alteração da carga horária básica do professor efetivo;
- 8.1.6- Alteração da carga horária básica do professor contratado temporariamente, sem prejuízo das aulas assumidas por ele anteriormente;
- 8.1.7- Requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por professor contratado temporariamente não habilitado;
- 8.1.8- Não assumir o exercício no dia determinado;
- 8.1.9- Ocorrência de faltas, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada;
- 8.1.10- Desempenho insatisfatório que não recomende a permanência:
 - a) após registro de três notificações formais ao servidor, com intervalo mínimo de 15 dias, seguidas da análise do Diretor, referendada pelo colegiado e validada pelo ANE/IE.
 - b) após registro de três notificações formais ao servidor, com intervalo mínimo de 15 dias, seguidas da análise do Coordenador do Serviço de Inspeção Escolar, validado pelo Superintendente Regional de Ensino, quando se tratar de ANE/IE.
- 8.1.11- Deslealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir;
- 8.1.12- Valimento do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função;
- 8.1.13- Recebimento de propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie em razão das atribuições;
- 8.1.14- Transgressão reiterada do disposto no art. 172 da Lei nº 7.109/1977;
- 8.1.15- Cometimento das transgressões dispostas no art. 173 da Lei nº 7.109/1977;
- 8.1.16- Apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr contratação temporária ou auferir vantagem no exercício da função;
- 8.1.17- Cometimento de falta grave comprovada, compreendida como agressão física ou prática de violência ou assédio sexual ou lesão aos cofres públicos."

Belo Horizonte, aos 03 de junho de 2025.

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Secretário de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**, **Secretário(a) de Estado**, em 03/06/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115160587** e o código CRC **2C1BC4B9**.

Referência: Processo nº 1260.01.0200700/2024-75

SEI nº 115160587